DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Atos Administrativos	5
Editais de notificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.638, DE 14 DE JULHO DE 2021

PROÍBE A FIXAÇÃO DE CARTAZES, BANNERS, FAIXAS E FOLHETOS EM ÁRVORES E POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE REDE TELEFÔNICA, BEM COMO VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS EM MUROS DE IMÓVEIS PÚBLICOS OU PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica proibida a fixação de cartazes, banners, faixas e folhetos em árvores e postes de iluminação pública e de rede telefônica, bem como a veiculação de propagandas por meio de pinturas em muros de imóveis públicos ou particulares do Município de Santa Rita Do Passa Quatro.

Art. 2º. – Ao constatar a fixação de panfletos, banners, faixas e cartazes em árvores e postes de iluminação pública do Município, a Divisão de Fiscalização da Prefeitura Municipal notificará o responsável pela publicidade para retirada do material fixado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa no valor de 5 (cinco) salários mínimos ao responsável pela publicidade em caso de descumprimento.

Art. 3º - Ao constatar a veiculação de propagandas por meio de pintura em muros de imóveis residências e comerciais no município de Santa Rita do Passa Quatro, a Divisão de Fiscalização da Prefeitura Municipal notificará o responsável pelo imóvel para retirada da propaganda no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de aplicação de multa no valor de 5 (cinco) salários mínimos ao responsável pela publicidade em caso de descumprimento.

§ 1° - Na notificação da multa deverá constar a exigência para retirada em 72 (setenta e duas) horas de todos os panfletos, banners, faixas e cartazes que foram colados irregularmente, bem como a exigência de retirada da propaganda em 6 (seis) meses.

§ 2° - A não retirada do material ou da propaganda após o prazo estabelecido na notificação acarretará multa em dobro ao infrator.

Art. 4°. - Será regulamentado pelo Poder Executivo a presente Lei.

Art. 5°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de julho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de julho de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

Decretos

DECRETO Nº 3.076, DE 15 DE JULHO DE 2021.

ATUALIZA AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, conforme disposto no portal: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, bem como nas mídias digitais do Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 65.541, de 1º de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que acrescenta dispositivo que especifica ao Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO a prorrogação da Fase de Transição anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo, (https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/sp-prorroga-fase-de-transicao-com-horario-estendido-para-comercio-e-servicos-2/).

CONSIDERANDO os índices de contaminação e circulação do vírus da COVID-19 no município de Santa Rita do Passa Quatro, bem como a capacidade de resposta de nossa região em oferecer o serviço de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir de 16 de julho de 2021, no município de Santa Rita do Passa Quatro, as seguintes medidas relativas as atividades econômicas, segundo os critérios estabelecidos nos protocolos do Estado de São Paulo, bem como a situação vivenciada em nossa cidade.

Art. 2º. Durante o período de 16 a 31 de julho de 2021, fica permitido o funcionamento presencial aos estabelecimentos pertencentes às atividades essenciais, conforme disposto pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº. 64.881/20), bem como o disposto na Lei Municipal nº. 3.625/2021, para as atividades essenciais de atividade física (academias), limitado neste último caso, a 50% da capacidade do local.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento das atividades não essenciais, da seguinte maneira:

I - Lojas de rua, podem ter atendimento presencial das 08h às 23h, com atendimento ao público limitado a 50% da capacidade total

II - Cultos, missas e outras atividades religiosas, podem ter atividade presencial das 06h às 23h, com 50% da capacidade total;

III - Restaurantes, lanchonetes e similares podem ter atendimento presencial das 06h às 23h, com 50% da capacidade total;

IV - Salões de beleza e cabelereiros podem ter atendimento presencial das 06h às 23h, com atendimento limitado a 50% da capacidade total;

V - Clubes e centros esportivos podem funcionar das 06h às 23h, com atendimento de 50% da sua capacidade.

VI – Bares; somente poderão funcionar das 06h às 23h, com capacidade total de 50%.

VII - lojas de conveniência; padarias que estejam localizadas em lojas de conveniência; e outras atividades com funcionamento no mesmo ambiente que postos de combustíveis, somente poderão funcionar das 06h às 23h, com capacidade total de 50%.

§1º – Fica permitido as modalidades de delivery, “drive thru” e “take away” a todas as atividades mencionadas neste artigo.

§2º - Os estabelecimentos descritos nos incisos III, VI e VII, que permitem consumação no local, devem seguir rigorosamente:

a- As normas de vigilância sanitária;

b- A permanência no local deverá ocorrer apenas em mesas com no máximo 04 (quatro) pessoas cada;

c- Limite total de capacidade de 50%.

d- É terminantemente proibido a permanência de público, que esteja acomodado em pé ou outro meio que não sejam mesas devidamente higienizadas de um cliente para o outro.

Art. 4º. Fica permitido a realização eventos de cultura, lazer e entretenimento, conforme estabelecido no Plano de retomado do Estado de São Paulo: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-cultura-lazer-e-entretenimento-v14.pdf

§ 1º. Para a realização dos eventos estabelecidos no caput deste artigo, o responsável/promotor deverá informar os dados do eventos para a administração

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

pública municipal.

§ 2º. A informação estabelecida no §1º deste artigo, deverá ser feita junto a Associação Comercial de Santa Rita do Passa Quatro.

§ 3º. A realização dos eventos mencionados no caput deste artigo, deverá observar rigorosamente a todas as normas sanitárias e de higiene, bem como só será permitido a permanência de público sentado, com no máximo 50% da capacidade do local.

Art. 5º. Os estabelecimentos com atividade presencial permitida, estabelecidas nos art. 2º, 3º e 4º deste Decreto, deverão manter funcionário e/ou outro meio que controle a entrada de pessoas no estabelecimento, seguindo todas as medidas sanitárias exigidas.

Art. 6º. Fica determinado o encerramento das atividades presenciais, assim como nas modalidades “drive thru” e “take away”, das 23:00 horas até as 05:00 horas, a todos os estabelecimentos mencionados no art. 2º e 3º.

§1º – Excetua-se do estabelecido no caput deste artigo, apenas estabelecimentos de saúde.

§2º - A modalidade de delivery deverá se encerrar até às 23:00 horas.

Art. 7º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas, que não a Covid-19, deverão ter a duração máxima de 02 (duas) horas, com as seguintes observações:

I - Fica limitada a presença de até 10 (dez) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

III - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

V - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato;

VI - Havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, será realizada o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela(s) funerária(s).

Parágrafo único - O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (Sars-covid 2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Art. 8º. Fica proibida a realização de eventos, confraternizações e outros que gerem aglomeração e/ou reuniões de pessoas, bem como fica proibido a locação de chácaras, recantos e similares, sem a devida comunicação ao órgão público.

Parágrafo Único – Fica instituída multa correspondente a 182 Ufesp’s (R$ 5.294,38), a ser aplicada para o proprietário do imóvel, em caso de constatado descumprimento da medida.

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 10. Fica terminantemente obrigatório do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, seja para pedestres em vias públicas, seja para adentrarem nos estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 19 Ufesp’s (R$ 552,71), nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 64.959/2020 e na Resolução SS – 96, de 29-6-2020, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 182 Ufesp’s (R$ 5.294,38), devem afixar em local visível um aviso sobre o uso obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca, devendo ainda advertir eventuais infratores sobre a proibição de entrada e permanência no local sem o uso da proteção.

Art. 11. Fica proibido o ingresso de mais de uma pessoa adulta por família, simultaneamente, nos

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

estabelecimentos, exceto por força maior que deverá ser justificada.

Art. 12. Fica permitida a circulação do transporte coletivo municipal, com no máximo 50% de sua capacidade.

Art. 13. Fica recomendado, que a circulação de pessoas se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 23 horas e 5 horas, conforme disposto no art. 3º, do Decreto nº. 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 14. As atividades escolares, no município de Santa Rita do Passa Quatro, no contexto da pandemia de covid-19, ficam autorizada a retomada, gradual e consciente das aulas presenciais e demais atividades nas unidades educacionais da rede Pública Estadual, da rede Privada, e da rede Municipal de Ensino em Santa Rita do Passa Quatro.

Parágrafo Único – A retomada, gradual e consciente das aulas presenciais e demais atividades nas unidades educacionais mencionadas neste artigo, deverão seguir e obedecer as disposições contidas no “Plano São Paulo”.

Art. 15. As atividades Industriais deverão trabalhar em regime de turnos, com capacidade reduzida de seus trabalhadores, bem como deverão seguir as definições especificas de segurança sanitária e testagem emitidas pela Vigilância Epidemiológica.

Art. 16. O descumprimento de qualquer normativa estabelecida neste Decreto, fica ainda condicionada as autuações nos termos do disposto no Decreto nº 64.994/2020 e suas alterações, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Além das autuações financeiras estabelecidas no Decreto do Governo do Estado de São Paulo, o estabelecimento que descumprir ainda perderá o seu alvará de funcionamento, bem como responderá criminalmente pelos seus atos.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de julho de 2021.

Art. 18. Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ampla publicidade ao presente.

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de julho de 2021.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal, ao 15 de julho de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

Atos Administrativos

Editais de notificação

Ofício 055/2021

Santa Rita do Passa Quatro, 15 de Julho de 2021.

ASSUNTO: Publicação de notificação – limpeza de terreno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Serviços Municipais, vem através deste, notificar os proprietários (as) para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 3.116 de 06 de Julho de 2013, efetuar a limpeza (roçagem) dos imóveis conforme descrição abaixo:

CIM	Endereço	Proprietário
02.0818.0125.000	R. Carmelinda Valdi Pavani, Lt 11, Q 2 – Jequitibá Rosa	Anderson Roberto de Lima
02.0815.0086.000	R. Oswaldo Delsin, Lt 07, Q B – Jd Nova Toscana	Karine Nunes de Brito e Edson Antonio Vieira Zucchi
01.0272.0304.000	Av. Mario Fadel, nº 632 – Bairro Jardim	Franz Josef Stark
03.0472.0171.000	R. Jose Quaglio, Lt 387 Q S – Jd Bela Vista	Natalia Gonçalves de Freitas
01.0023.1368.000	Rua Monsenhor Porphirio, Lt 69 – Desm Paulista	Manuela Bevilacqua de Oliveira Alves
04.0163.0213.000	R. Carlos A Monteiro de Barros	Sergio Perusso e outros - Gilberto Vergilio
04.0163.0196.000	R. Carlos A Monteiro de Barros, nº 1126	Sergio Perusso e outros - Gilberto Vergilio

Caso seu imóvel esteja limpo ou em caso de dúvidas, favor entrar em contato com o Departamento de Serviços Municipais, através dos telefones: 3582-9032 ou 3582-4467.

Atenciosamente.

POTIGUARA DE OLIVEIRA LARA

Diretor do Departamento de Serviços Municipais